

## **O direito e o governo frente o desenvolvimento do comércio eletrônico**

Aires J Rover

Doutor, professor do curso de direito da UFSC

### **Introdução**

Hoje em dia há um debate muito importante sobre os aspectos jurídicos e por consequência, do papel do governo frente o comércio eletrônico. Isto é o sinal da necessidade de respostas a desafios que a nova sociedade se coloca com a revolução da informática. Mesmo assim, parece evidente que é preciso se reconhecer que os governos em geral foram desleixados com a realidade digital.

Na nova sociedade, baseada que é no conhecimento e na informação, as instituições capitalistas sobrevivem e desempenham papéis bastante diferentes daqueles exercidos no capitalismo tradicional, levando a paradoxos como quando proporciona mais tempo livre aos homens e ao mesmo tempo agrava o problema do desemprego. Destas contradições devem nascer as mudanças e destas, as inovações.

O velho paradigma, baseado não em bits, mas em átomos ou em coisas corpóreas vem dando a vez para a sociedade do conhecimento estruturada numa arquitetura em rede. Note-se a revolução que é a própria internet, nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o “software” e os dados contidos nestes computadores<sup>1</sup>.

A relevância da internet, do jeito que é hoje, é patente na medida em que as pessoas a usam como um lugar para se comunicar, fazer negócios e compartilhar idéias, e não como uma entidade mística em si mesma. Ela é uma poderosa ferramenta para integrar economias locais na economia global e estabelecer sua presença no mundo<sup>2</sup>. É neste caminho que seguem as práticas comerciais que vem passando por fantásticas transformações, decorrentes da redução das distâncias físicas e do desaparecimento das fronteiras territoriais.

Contudo, é de se verificar que este momento é de transição, uma verdadeira transição paradigmática, durante o qual *haverá uma grande coincidência (embora nunca completa) entre os problemas que podem ser resolvidos pelo antigo paradigma e os que podem ser resolvidos pelo novo*.<sup>3</sup> Note-se que esta transição ocorre tanto nas constantes mudanças e evoluções dos modelos tecnológicos como no mundo do direito. Em relação a este, não é possível que se deixe de aplicá-lo aos novos conflitos decorrentes da utilização das tecnologias da informação. Assim, enquanto as inovações jurídicas vêm aos poucos, aplica-se o direito positivo tradicional.

Neste contexto, o comércio eletrônico passa a ser um momento especial na evolução da sociedade. Ele representa para a chamada revolução da informação um avanço inesperado e a razão disso é a relativização do tempo e do espaço. A concorrência hoje é global e mesmo que uma empresa atue num mercado local ou regional necessita ter um padrão global de administração<sup>4</sup>.

Neste processo o Estado/governo tem papel reservado, regulando e definindo políticas de incentivo.

Este é o contexto desta reflexão.

### **TEXTO COMPLETO EM:**

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério das Comunicações. Norma 004/95 aprovada pela Portaria nº 148, de 31 de maio de 1995.

<sup>2</sup> CORRÊA, Gustavo Testa. *Questões Jurídicas Relacionadas à Internet*. Monografia (Graduação). Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, dez. 1998. p. 14.

<sup>3</sup> KUHN, Thomas S. “A Estrutura das Revoluções Científicas”. Coleção Debates. 3. ed. SP: Perspectiva, 1989, p. 116.

<sup>4</sup> Peter Drucker citado em OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Aspectos jurídicos do comércio eletrônico. In: ROVER, Aires José (Org.). *Direito, Sociedade e Informática: limites e perspectivas da vida digital*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000. p. 59.

### **Considerações finais**

O comércio eletrônico é um processo ora em transição de implantação de uma nova forma de relacionamento e de geração de riquezas entre os homens e as nações.

Como visto, existem muitos desafios, econômicos, culturais, sociais e jurídicos.

Do ponto de vista das ações governamentais o maior desafio vai ser criar um ambiente propício em termos de regulação jurídica, evitando controlar em demasia as ações do setor privado e promovendo a igualdade de condições nas comunidades de negócio. No mesmo sentido vão as ações educativas, fiscais e de financiamento. O importante é que essas políticas sejam capazes de beneficiar todos os participantes, independente de seu porte ou sua posição na cadeia produtiva. E por fim, a função de regulação com a modificação e instituição de novos ordenamentos legais.

Em termos práticos de implantação e promoção do CE, esta colaboração mais afinada com o governo é fundamental para os países mais atrasados. Sem isto não há como preparar os recursos humanos necessários para extrair oportunidades e valor das novas tecnologias.

Por outro lado, a necessária regulação não depende apenas do governo ou do Estado. Este deve ouvir e discutir com a sociedade.

Ademais, em muitas situações parece ser mais eficaz trabalhar-se com soluções não-regulatórias, na medida em que não atuarão como obstáculo ou empecilho à expansão da Internet ou do comércio eletrônico. Na maioria das situações que envolvem o CE a legislação já é bastante adequada. O Código de Defesa do Consumidor brasileiro é um dos mais destacados no mundo inteiro, sendo complementado satisfatoriamente pelo Código Civil, Código Comercial e por uma série de leis esparsas.

Desta forma, cada país deverá encontrar seu caminho, com uma maior ou menor atuação do governo. Verifica-se, contudo, que sua atuação é fundamental, pois mesmo nos países mais ricos eles encabeçam parte do processo de construção do comércio eletrônico.

É evidente que ao regular a matéria sugere-se uma postura cuidadosa, buscando-se a compatibilidade internacional e a simplificação dos procedimentos e evitando-se com isso limitar as oportunidades oferecidas pela Internet. O princípio básico seria não dificultar e, sim, facilitar o exercício da atividade informática na rede mundial de computadores.

Porém, não há Comércio Eletrônico e um real ajustamento da realidade à sociedade em rede sem regras que tratem da assinatura e certificação digital. O Brasil apenas deu o passo inicial com a MP 2200. Em seguida virão as normas reguladoras. Cabe a toda sociedade ficar alerta para que elas venham a fazer parte da solução e não do problema, isto é, venham a criar um clima favorável e adequado para os negócios, para o consumidor, para a sociedade e para o governo.

### **Referências**

BRASIL. Ministério das Comunicações. Norma 004/95 aprovada pela Portaria nº 148, de 31 de maio de 1995.

CORRÊA, Gustavo Testa. Questões Jurídicas Relacionadas à Internet. Monografia (Graduação). Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, dez. 1998. p. 14.

COUTINHO, Marcelo. A Terra Prometida do CE. Artigo da internet, portal Surf.

KUHN, Thomas S. “A Estrutura das Revoluções Científicas”. Coleção Debates. 3. ed. SP : Perspectiva, 1989, p. 116.

NEGROPONTE, Nicholas. A Vida Digital. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 18.

OLIVO, Luiz Carlos Cancellier de. A Administração dos Cibertributos, in : Revista de Ciência da Administração. Ano 2, n. 3, abril de 2000. Florianópolis :UFSC, p. 60.

ROVER, Aires José (Org.). Direito, Sociedade e Informática: limites e perspectivas da vida digital. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000. p. 59.